

continuação:

Rozue, para ser respeitado, cabendo a qualquer das partes denunciar infração do mesmo. — São Rozue, 19 de fevereiro de 1962

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Dem.

a) José Bailassara Junior

Provedor

Lei numero 472

Vide lei 475

De 13 de abril de 1962.

Dispõe sobre a desapropriação unigênica de área de terreno destinada à instalação do Posto de Mecanização Agrícola e à execução da lei n.º 407, de 20 de outubro de 1960. —

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Rozue, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de São Rozue decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar unigênicamente um terreno, situado no bairro do Marmelero, do distrito da sede deste Município, de propriedade de Isolina de Oliveira Borda e outros, com a área aproximada de três alqueires e meio, contendo casa velha de morada, paiol, — uma outra casa de morada, pequena, com três cômodos e um barracão de tijolos, coberto de telhas, além de pequenas benfeitorias, cujas divisas e confrontações assim se descrevem: "começam na beira da estrada de rodagem denominada, atualmente, via Bandeirantes, antigamente estrada de rodagem São Paulo - Paranaíba, no lado direito da estrada, de quem pela mesma segue em direção a Sorocaba, partindo de São Rozue, descendo por uma cerca de arame e depois por um vale, até encontrar o ri-

48
ribeirões do Marmeleiro, dividindo aqui, com a área de Francisco Bruzzone e sua mulher, vão pelos ribeirões até encontrar uma touceira de taquara bambú, aí fazem canto e peguem em rumo direito, dividindo com herdeiros de Pedro Sano, sobem pela barroca e cerca de arame, dividindo com herdeiros de Luiz Martius Villaca, fazem canto e peguem pela estrada de rodagem até encontrar a área de Francisco Bruzzone, onde as divisas tiveram início. ⁷¹ -

Artigo 2º - Para os fins do artigo 1º fica o Executivo autorizado a dispendar a importância de Cr\$ 3.400.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros), assim distribuída: Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) no corrente exercício, Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) no exercício de 1963, Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) no exercício de 1964. -

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba nº 351-8-81-4 - Despesas Diversas - (Item I), do orçamento vigente, no presente exercício, e, por conta de verbas próprias, a serem consignadas nos orçamentos subsequentes, nos exercícios de 1963 e 1964. -

Artigo 3º - Para os fins desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber a respectiva escritura de compromisso de venda e compra, com cláusula de irrevogabilidade e irrevogabilidade, ou a definitiva de venda e compra, emitindo, neste caso, os títulos de crédito necessários para garantia das prestações não recebidas pelos vendedores no ato da sua lavatura. -

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições

flm 7 c a

em contrário

Prefeitura Municipal de São Roque, 13 de abril de 1962

a) Mano Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 13-4-1962

Lucy Silva Pinto - Secretário

Lei numero 473

De 14 de abril de 1962

Dispõe sobre a alienação de uma área de terreno de propriedade municipal e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a quem convier, mediante doação, o terreno de propriedade municipal, situado no bairro do Mirameltins, do distrito da sede do Município, - abaixo caracterizado, a saber: "Um terreno de forma retangular, com a área total de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto situado nas divisas com Francisco Bruzzone, junto à Via Raposo Tavares ou Bandeirantes, segue 200m (duzentos metros) em linha reta, confrontando com o mesmo Francisco Bruzzone; deflete à direita, em ângulo reto, seguindo em linha reta, numa extensão de 100m (cem metros), confrontando com a Prefeitura Municipal de São Roque; deflete novamente à direita, em ângulo reto, seguindo em linha reta, na extensão de 200 m (duzentos metros). Dividindo -